

Zimbra

rafaella.sousa@defensoria.ce.def.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS REF. AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº90002/2024 - PROC. ADM. Nº 20240002 – DPGE/CE

De : Bruno Rêgo <assessor.licitacao@servfaz.com.br> qui., 07 de nov. de 2024 18:04
Assunto : PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS REF. AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº90002/2024 - PROC. ADM. Nº 20240002 – DPGE/CE  1 anexo
Para : licitacao@defensoria.ce.def.br
Cc : Tatiana Rocha <tatiana.rocha@servfaz.com.br>

Prezados, boa tarde!

Por meio deste a empresa SERVFAZ - SERVICOS DE MÃO DE OBRA LTDA, vem, apresentar pedido de esclarecimentos ref. ao edital do pregão eletrônico n 20240002 – DPGE/CE, processo adm. nº 24.0.000000182-8, na forma que segue:

1. As empresas NÃO poderão se beneficiar do regime de tributação SIMPLES NACIONAL, correto? Tendo em vista a vedação legal disposta no art. 17, inciso XII, da lei complementar nº 123/2006 que prevê:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

XII – que realize cessão ou locação de mão-de-obra (grifo nosso)

Além disso, vale destacar que o objeto da presente licitação não se enquadra na exceção disposta no parágrafo 5º C, Inciso VI, do Artigo 18, da mesma lei já que não se trata de licitação de vigilância patrimonial ou limpeza e conservação.

2. **Para fins de repactuação dos custos com mão de obra a anualidade deverá ser considerada a data-base da Norma Coletiva utilizada para composição do custos à época da apresentação da proposta, correto?** Com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. IMPUGNA-SE para que seja retificado o item 8.1.10 do Termo de Referência que estabelece o percentual de provisionamento previsto no Grupo B e no Grupo D da tabela de encargos sociais no montante de 2.4324%, contudo tal previsão diverge do próprio documento, item 8.1.13, e da cláusula nona da minuta contratual que determinam que deverá ser adotada como instrumento de gestão de riscos a conta vinculada, conforme ANEXO XXII DA IN 05/2017, onde constam os seguintes percentuais, que deverão ser retidos mensalmente: 13º salário - 8,33%; Férias e adicional de férias - 12,10%; multa rescisória 4%, após a lei 13.932/2019.

Portanto, o percentual máximo exigido para o grupo B deve ser corrigido para 6,36% e os percentuais do Grupo D devem ser retificados para que estejam compatíveis com os percentuais da conta vinculada.

4. IMPUGNA-SE o item 11.2 do termo de referência que dispõe acerca da possibilidade

de majoração do percentual de garantia da execução para 10% pois o máximo permitido pela Lei nº14.133/2021 é 5%.

Por gentileza, acusar o recebimento.

--

Atenciosamente,

--

